



Município de Ferreira do Alentejo

EDITAL

Projeto de Regulamento de Utilização e Cedência do Salão do Edifício Multiusos da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo

Luís António Pita Ameixa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, faz saber que, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º do mesmo diploma, e ainda do disposto no n.º 1 dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2021, submeter a audiência dos interessados e consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, o Projeto de Regulamento da Utilização e Cedência do Salão do Edifício Multiusos da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, que se encontra disponível para consulta na página do Município em <https://www.cm-ferreira-alentejo.pt>.

Os interessados podem endereçar as suas sugestões por escrito à Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, para: Praça do Comendador Infante Passanha, 5, 7900-571 em Ferreira do Alentejo, ou através de correio eletrónico para geral@cm-ferreira-alentejo.pt, dentro do prazo referido.

Ferreira do Alentejo, 11 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



Luís António Pita Ameixa

PROJETO DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DO SALÃO MULTIUSOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

Preâmbulo

O presente projeto de regulamento tem como objetivo, estabelecer as regras para a cedência e utilização do SALÃO DO EDIFÍCIO MULTIUSOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO para fins culturais, recreativos ou outros.

Considerando as normas habilitantes nomeadamente o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e os artigos 98.º e 99.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), e o Município de Ferreira do Alentejo tem atribuições no domínio do património, tal como dispõe a alínea e) do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que nos termos do estipulado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atual), foi elaborada a presente proposta de regulamento.

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º

Âmbito

- 1 — O presente Regulamento aplica-se à cedência e utilização do Salão Multiusos para atividades culturais, recreativas e outras.
- 2 — As instalações são cedidas, prioritariamente, para a realização dessas atividades a autarquias, escolas e outras entidades de interesse público.
- 3 — As instalações poderão, ainda, ser cedidas para casamentos, festas e outras iniciativas, desde que essa utilização não prejudique a atividade referida no número 2 e não deteriore as instalações.

Artigo 2.º

Condições de cedência

1 — Os pedidos de utilização serão feitos, por escrito, indicando os dias de utilização pretendidos, e devem dar entrada na Câmara Municipal com, pelo menos, 3 dias de antecedência da data pretendida para a sua utilização.

2 — Os pedidos de cedência deverão conter o objetivo da utilização das instalações e a identificação completa e morada da entidade ou pessoa requisitante, ou de, pelo menos, um responsável pela boa conservação das instalações e equipamentos nelas existentes, durante o período da cedência.

3 — Em caso de desistência, deverão as entidades requisitantes informar a Câmara Municipal até à antevéspera do dia da utilização.

4 — A cedência das instalações será feita contra a apresentação de um termo de responsabilidade da entidade requisitante, ou de, pelo menos, um responsável pelo pedido, em que se compromete a acatar todas as instruções dadas para o bom uso das instalações e a indemnizar a Câmara Municipal dos prejuízos causados nas instalações e equipamentos nelas existentes, bem como o pagamento de caução e de uma taxa de utilização.

5 — Antes de entregar as chaves das instalações ao requerente, será efetuada uma vistoria com o funcionário municipal designado para o efeito.

5.1 Na vistoria participará o responsável pelo pedido, sendo lavrado um auto contendo a relação de equipamentos e materiais existentes e disponíveis com expressa proibição de manipulação de equipamento ali presente.

5.2 Será assinado, pelo responsável da entidade requisitante, um termo de responsabilidade relativo ao bom uso do espaço, do mobiliário, do equipamento e materiais ali existentes.

6 — Há lugar ao pagamento antecipado da caução, bem como das taxas de utilização do salão, previstas na Tabela de Taxas e Preços em vigor.

7 — Ao valor da caução será deduzido o valor correspondente ao custo do gás consumido e devolvida a diferença, após verificação do bom estado de conservação dos materiais, máquinas, eletrodomésticos e instalações.

8 — Os utilizadores devem entregar o salão até ao dia seguinte ao da utilização devidamente limpo e arrumado.

9 — A Câmara Municipal entrega o edifício à utilização devidamente limpo e higienizado.

Artigo 3.º

Registo, prioridade e confirmação do pedido

1 — Os serviços da Câmara Municipal organizarão um registo de pedidos onde constem os requisitos exigidos no artigo anterior.

2 — Em caso de coincidência de pedidos para as mesmas datas, terão prioridade:

a) As atividades referidas no n.º 2 do artigo 1.º;

b) As atividades referidas no n.º 3 do artigo 1.º.

3 — Os serviços da Câmara Municipal confirmarão a cedência ou informarão da sua impossibilidade até ao segundo dia que anteceda a data da sua utilização.

4 — Cada período de utilização decorre desde as 12 horas do dia anterior às 12 horas do dia seguinte ao da realização para a qual foi definida a cedência.

Artigo 4.º

Requerimentos

1 — Os requerimentos para utilização são informados pelo serviço municipal competente e submetidos a despacho do Presidente da Câmara Municipal, Vereador delegado ou do dirigente com delegação de competência.

2 – O Presidente ou Vereador delegado podem delegar ou subdelegar em dirigente dos serviços municipais.

Artigo 5.º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação camarária.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

**MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO****Edital (extrato) n.º 1389/2021**

Sumário: Projeto do Regulamento de Utilização e Cedência do Salão Multiúso.

**Projeto de Regulamento de Utilização e Cedência do Salão do Edifício Multiúso
da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo**

Luís António Pita Ameixa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, faz saber que, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b)* e *t)* do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º do mesmo diploma, e ainda do disposto no n.º 1 dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2021, submeter a audiência dos interessados e consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, o Projeto de Regulamento da Utilização e Cedência do Salão do Edifício Multiúso da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, que se encontra disponível para consulta na página do Município em <https://www.cm-ferreira-alentejo.pt>.

Os interessados podem endereçar as suas sugestões por escrito à Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, para: Praça do Comendador Infante Passanha, 5, 7900-571 em Ferreira do Alentejo, ou através de correio eletrónico para geral@cm-ferreiraalentejo.pt, dentro do prazo referido.

11 de novembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís António Pita Ameixa*.

314726079